



DECRETO Nº 3509/2018
27 DE AGOSTO DE 2018

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E
IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE
EDUCAÇÃO PERMANENTE EM
SAÚDE, NO ÂMBITO MUNICIPAL.**

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o inciso IV do art. 89 da Lei Orgânica Municipal de Pilar do Sul;

Considerando o inciso III do art. 200 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o inciso I do art. 27 da Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990;

Considerando a Portaria nº 198/GM/MS, de 13 de fevereiro de 2004, que institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde como estratégia do Sistema Único de Saúde (SUS) para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores para o setor;

Considerando a Portaria nº 1.996/GM/MS, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde; e

Considerando a Portaria nº 2436/GM/MS, de 21 de Setembro de 2017, que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e fortalece a implementação da Educação Permanente e continuada junto as equipes de saúde;

Considerando a Portaria nº 399/GM de 23 de Fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde, no qual é definido o Sistema de Planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS), seus objetivos e pontos prioritários de pactuação;

Considerando a Portaria 3194/GM/MS de 28 de Novembro de 2017, que dispõe sobre o Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde – PRO EPS-SUS;

Considerando a Política Nacional de Humanização da Atenção e Gestão no SUS, de 2003, norteada pela valorização dos diferentes sujeitos implicada no processo de produção de saúde, usuários, trabalhadores e gestores, pelo fomento da autonomia e do protagonismo desses sujeitos; pelo aumento do grau de corresponsabilidade na produção de saúde e de sujeitos; pelo estabelecimento de vínculos solidários e de participação coletiva no processo de gestão; pela identificação das necessidades sociais de saúde; pela mudança nos modelos de atenção e gestão dos processos de trabalho; e pelo compromisso com a ambiência e com a melhoria das condições de trabalho e de atendimento;

Considerando as necessidades de formação e desenvolvimento para o trabalho em saúde; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Considerando a elaboração da Programação Anual de Saúde e as ações elencadas no Relatório Anual de Gestão (RAG) em Educação em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Pilar do Sul,

DECRETA:

Art. 1º. **INSTITUI** o Núcleo de Educação Permanente em Saúde municipal com a finalidade de estabelecer diretrizes e estratégias para a implementação da Política de Educação Permanente em Saúde no âmbito da Secretaria de Saúde e Bem Estar.

Art. 2º. Deverá ser composto por servidor público municipal; profissional legalmente investido em cargo público efetivo da Administração Pública Municipal e da Secretaria de Saúde e Bem Estar.

Art. 3º. O Núcleo de Educação Permanente municipal será constituído por servidores públicos, sendo seus membros devidamente nomeados por Portaria.

Parágrafo único. A coordenação do Núcleo de Educação Permanente será definida pelos integrantes do mesmo em sua primeira reunião ordinária, nomeados em Portaria.

Art. 4º. São atribuições do Núcleo de Educação Permanente em Saúde:

I – Elaborar o Plano Municipal de Educação Permanente em Saúde (PMEPS): plano norteador dos processos educativos dos trabalhadores Municipais de Saúde, construído coletivamente pelas Unidades Básicas de Saúde e seus gestores;

II – realizar ações de educação setoriais/territoriais; ações de educação a serem executadas com o intuito de ampliar o acesso às ações de desenvolvimento e otimizar a utilização dos recursos;

III - construir coletivamente a Política de Educação Permanente da Secretaria de Saúde, contemplando estudos do perfil e da capacidade de trabalho no município, as necessidades de formação e desenvolvimento dos trabalhadores da saúde;

IV - contribuir com a elaboração anual do cronograma de educação continuada para os servidores da Secretaria de Saúde e Bem Estar de todos os níveis de atenção, incluindo as áreas administrativas;

V - promover a qualificação profissional inter e intra-institucional fortalecendo as parcerias e cooperações técnicas existentes, projetando novos cenários de atuação profissional.

VI - acompanhar, monitorar e avaliar as ações e estratégias de educação em saúde implementadas no município e macro região de saúde;

VII - apoiar as Equipes de Saúde em seus processos de trabalho assistencial no monitoramento e avaliação das ações de saúde e de educação permanente;

VIII - elaborar projetos a partir das necessidades do serviço e do planejamento participativo, promovendo espaços de discussão e de qualificação profissional contribuindo para alcance das metas institucionais.

IX - apoiar os gestores na discussão sobre Educação Permanente em Saúde, na proposição de intervenções, no planejamento e desenvolvimento de ações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

X – desenvolver ações de educação em Saúde: reflexão e aprendizagem no/para o trabalho, no âmbito das equipes multiprofissionais, cursos presenciais e à distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios ou estágios, oficinas, seminários, congressos e outras, que contribuam para a pactuação dos processos de trabalho, formação, atualização, qualificação profissional e desenvolvimento dos trabalhadores, em consonância com as diretrizes institucionais Estadual e do Ministério da Saúde

Art. 5º. Os integrantes do Núcleo de Educação Permanente poderão definir horas semanais de atividades específicas relacionadas às atribuições definidas no art. 4º deste decreto.

Art. 6º - O Núcleo de Educação Permanente em Saúde deve considerar:

I - as especificidades Unidades Básicas de Saúde

II - as políticas prioritárias do Sistema Único de Saúde (SUS);

III - a necessidade de superar a fragmentação dos processos de trabalho;

IV - as necessidades de formação e desenvolvimento para o trabalho em saúde; e

V - a capacidade instalada de oferta institucional de ações formais de educação na saúde.

Art. 7º - São diretrizes para a Educação Permanente da Secretaria de Saúde e Bem Estar:

I - valorizar o trabalhador e o trabalho em saúde;

II - fomentar práticas educacionais em espaços coletivos de trabalho, fortalecendo o trabalho em equipes multiprofissionais;

III - promover a aprendizagem significativa por meio da adoção de metodologias ativas e críticas;

IV - favorecer a autonomia dos sujeitos e a corresponsabilização nos processos de trabalho;

V - articular a Educação Permanente em Saúde e a gestão de pessoas por competências para a organização das ações de educação;

VI - fortalecer a gestão da Educação Permanente em Saúde de forma compartilhada e participativa, no âmbito Municipal;

VII - constituir-se como estratégia para o enfrentamento das necessidades locais/territoriais das ações de saúde; e

VIII - valorizar as múltiplas dimensões humanas nos processos de ensino-aprendizagem.

Art. 8º No que concerne ao Núcleo de Educação Permanente em Saúde, são atribuições:

I – Coordenação-Geral:

a) coordenar o processo de planejamento, monitoramento e avaliação da Educação Permanente em Saúde no Município, definindo coletivamente as prioridades e pactuando as responsabilidades e metas de cada área, incluindo Conselho Municipal de Saúde;



- c) prestar conta da execução dos recursos aos órgãos competentes;
- d) incentivar a adesão cooperativa e solidária de instituições de formação e desenvolvimento dos trabalhadores da saúde, à condução e ao desenvolvimento da Educação Permanente em Saúde, ampliando a capacidade pedagógica e as parcerias estabelecidas com instituições de ensino; e

II - Coordenação de Desenvolvimento:

a) planejar coletivamente o PMEP, considerando os objetivos estratégicos, as necessidades de formação e desenvolvimento dos trabalhadores do Município e as especificidades locais/territoriais;

b) apoiar e cooperar, tecnicamente, as Unidades Básicas de Saúde, para a identificação das necessidades de formação e desenvolvimento dos trabalhadores, a partir dos problemas dos processos de trabalho de cada área;

c) estabelecer parcerias com instituições educacionais; atendendo os conceitos e princípios da Educação Permanente em Saúde e da legislação vigente; e

d) acompanhar, monitorar e avaliar as ações e estratégias de Educação Permanente em Saúde, implementadas no Município.

Art. 9º O PMEP deve ser construído de maneira coletiva, propiciando amplo debate e tendo por base o planejamento participativo e ascendente.

§ 1º O processo de discussão e construção do PMEP dar-se-á com a participação efetiva dos trabalhadores, considerando a análise estratégica do contexto do Ministério da Saúde e a intencionalidade das políticas públicas em saúde.

§ 2º As ações de educação do PMEP devem incluir todos os trabalhadores atuantes no Município, tendo em perspectiva a diversidade de vínculos existentes.

Art. 10 As ações de educação do PMEP devem ocorrer, preferencialmente, por meio dos espaços coletivos de trabalho, no âmbito das equipes multiprofissionais.

Parágrafo único. Deve ser priorizada a forma coletiva de aprendizagem orientada para as equipes que atuam em processos de trabalho compartilhados, suprindo as lacunas de conhecimento identificadas no cotidiano.

Art. 11 A definição das estratégias de execução das ações de educação locais/territoriais é de responsabilidade do Núcleo de Educação Permanente do Município.

Art. 12 A relação com as instituições de ensino parceiras será pautada pelas diretrizes dispositivas deste decreto, tendo os Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino e Saúde – COAPES, de que trata a Portaria Interministerial nº 1.127/MS/MEC, de 4 de Agosto de 2015, como dispositivo norteador para favorecer a integração das ações de formação aos processos de Educação Permanente da rede de saúde.

Art. 13 O Núcleo de Educação permanente será definido por Portaria, com a devida nomeação;

Art. 14 As ações de educação serão organizadas em um plano de trabalho, de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

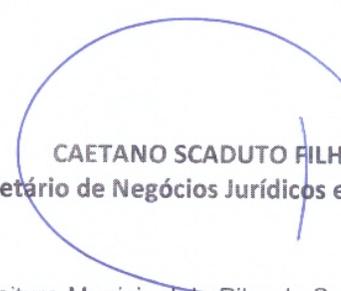
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 27 de agosto de 2018.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários


MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA
Secretário de Saúde e Bem-Estar

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Joelma da C Pereira Oliveira
Assistente Administrativo I